



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2020

I - RELATÓRIO

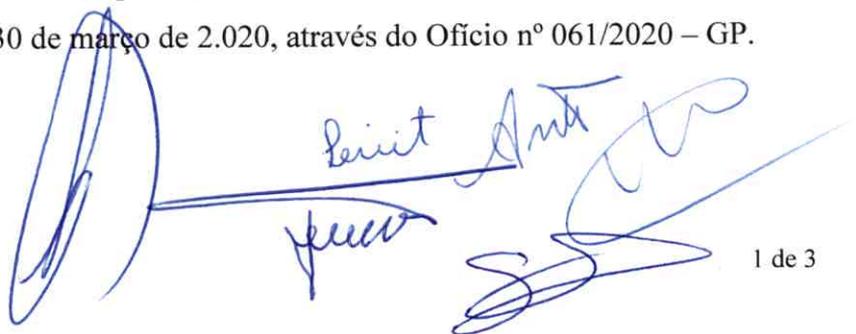
De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem modificativa, que em epígrafe "*Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga, e dá outras providências.*"

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a conceder:

- 1- Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2.019, revisão geral anual de 4,48(quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, estendendo-se aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, retroagindo a 1º de janeiro de 2.020.
- 2- Reajuste salarial de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Ipatinga, estendendo-se aos servidores inativos, pensionistas e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, a partir de 04 de abril de 2.020.

A revisão geral anual e o reajuste da remuneração de que trata o Projeto de Lei em análise não serão aplicados aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Acompanha o projeto declaração de compatibilidade orçamentária e impacto orçamentário, bem como respectivo estudo por estimativa do impacto, atualizados face ao envio de Mensagem Modificativa datada de 30 de março de 2.020, através do Ofício nº 061/2020 – GP.



Leicit Ant



II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre: revisão geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, estendendo-se aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no percentual de 4,48(quatro vírgula quarenta e oito por cento), retroagindo a 1º de janeiro de 2020.

Justifica o Chefe do Poder Executivo, que a **revisão geral anual** de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre a remuneração, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2019, objetiva recompor a perda do poder aquisitivo frente à inflação.

O Projeto de Lei em análise, também dispõe sobre o **reajuste** de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo, estendendo-se aos servidores inativos, pensionistas e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, a partir de 04 de abril de 2.020.

Em mensagem, o Chefe do Poder Executivo destaca que a revisão geral e o reajuste, previstos no Projeto em análise, não contempla os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, por se tratarem de empregados celetistas, com salários reajustados por lei federal.

Os agentes políticos do Poder Executivo Municipal não estão contemplados com a revisão geral anual, prevista no art. 37 da Constituição Federal, no art. 87 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.086, de 30 de agosto de 2004, que assegura a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices do que for concedido aos servidores. (Ofício nº 061/2020 – GP, o Chefe do Poder Executivo).

Quanto à iniciativa da proposição a Lei Orgânica Municipal, em seu no art. 51, traz a seguinte disposição:

Art. 51 Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

....

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

Observando-se as exigências impostas pela LRF, a proposta se fez acompanhar da estimativa do impacto-orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



A proposição em análise observou as leis orçamentárias em vigência, além da lei eleitoral – Lei Federal 9.504/1997, art. 73, VII c/c art. 7º e Resolução nº 22.252/2006 do Tribunal Superior Eleitoral - , uma vez que o Projeto de Lei deverá ser aprovado e sancionado dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias que antecede o pleito – 8 de abril de 2.020.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se, do ponto de vista de sua legalidade e adequação financeira, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 30 de março de 2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Moraes Nunes
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE


Sebastião Ferreira Guedes
VEREADOR SUPLENTE


Fábio Pereira dos Santos
RELATOR